



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, através da Gabinete do Prefeito, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 458, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GENARO COSTA KESKE, brasileiro, casado, com CPF nº 677.738.930-04, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado:

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.428.734/0022-04, neste ato representada pela sua Diretora Geral Neusa Lucio Luiz, portadora do RG nº 2.329.395 e CPF nº 914.922.119-15, residente na Rua General Osório, 232, Xanxerê, SC, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, **para atendimento de urgência, emergência e sobreaviso das especialidades médicas em atendimento a pacientes do Município de Faxinal dos Guedes.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei nº 2.088/2009, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância de até R\$-4.000,00 (quatro mil reais) mensais, no ano de 2016, a ser depositado na conta corrente do CONVENIADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;

- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
- g) - Cópia do Convênio;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENIENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENIENTE, independente de procedimentos judiciais.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 04 de Janeiro de 2016.

**GENARO COSTA KESKE**  
**Município Conveniente**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E**  
**CARITATIVA HOSPITAL REGIONAL SÃO**  
**PAULO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: